

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

Pregão Eletrônico 1002.01/2025 SMS



DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta comissão, através de seu representante legal, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpre salientar que tal recurso é tempestivo, tendo em vista que respeita o prazo previsto em edital, sendo apresentado em 03 dias úteis, após a intenção recursal, não havendo que se falar em intempestividade.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Verifica-se que a Recorrente apresentou, tempestivamente, proposta para fornecimento equipamentos odontológicos ao município, conforme especificações e condições constantes no Edital, em que detalhou todos os descritivos dos itens a serem fornecidos, deixando evidente a compatibilidade entre a proposta ofertada e o descritivo do Edital.

Todavia, a Licitante, ora Recorrente, foi **indevidamente INABILITADA**, sob a justificativa, de que Não apresentou índice de solvência geral registrado na junta comercial, senão vejamos:

“27/02/2025 10:52:51 Pregoeiro - Inabilitação do Participante dentemed equipamentos odontológicos Ltda: Não apresentou índice de solvência geral registrado na junta comercial.”

Contudo, assim como será devidamente demonstrado abaixo, certo é que a inabilitação d não merece prosperar, tendo em vista que a **Empresa Recorrente** encaminhou a documentação COMPLETA no arquivo compactado, 71,72 e 73, veja:

Baixar Documento de Habilitação						
Número do edital 1002.01/2025-SMS	Número do lote 34	Licitante / Documento dentemed equipamentos odontológicos Ltda / 07897039000100				
Nome do documento	Classificação	Tipo	Situação	Data de cadastro	Data de vinculo	Ação
☒ Ajustada Fortim e catálogos	Documentação compactada	Outro(s) documento(s)	Ativo	25 de fev. de 2025 12:09:49	25 de fev. de 2025 12:11:08	
☒ Declarações - fortim	Declarações	Outro(s) documento(s)	Ativo	25 de fev. de 2025 12:07:59	25 de fev. de 2025 12:11:08	
☒ Qualificação Economica financeira - fortim	Qualificação econômica e financeira	Outro(s) documento(s)	Ativo	25 de fev. de 2025 12:07:34	25 de fev. de 2025 12:11:08	
☒ Regularidade Fiscal e Trabalhista - Fortim	Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões)	Outro(s) documento(s)	Ativo	25 de fev. de 2025 12:07:05	25 de fev. de 2025 12:11:08	
☒ Regularidade Juridica - Fortim	Qualificação jurídica	Outro(s) documento(s)	Ativo	25 de fev. de 2025 12:06:41	25 de fev. de 2025 12:11:08	
☒ Qualificação Técnica - Fortim	Qualificação técnica	Outro(s) documento(s)	Ativo	25 de fev. de 2025 12:06:20	25 de fev. de 2025 12:11:08	

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 07.897.039/0001-00
Número de Ordem do Livro: 21
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
NIRE 31207520891
CNPJ 07.897.039/0001-00
Número de Ordem 21
Natureza do Livro Livro Diário
Município BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos 22/03/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital 27038

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem

Página 1 / 78



ÍNDICES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO 2021

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} = \frac{R\$ 6.035.863,94 + R\$ 2.881,28}{R\$ 2.838.745,22 + R\$ 0,00} = 2,13$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 6.035.863,94}{R\$ 2.838.745,22} = 2,13$$

ILS - ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 6.035.863,94 - R\$ 3.029.232,18}{R\$ 2.838.745,22} = 1,06$$

ILI - ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 821.352,44}{R\$ 2.838.745,22} = 0,29$$

ISG - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} = \frac{R\$ 6.038.745,22}{R\$ 2.838.745,22 + R\$ 0,00} = 2,13$$

IET - ÍNDICE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 2.838.745,22 + R\$ 0,00}{R\$ 6.038.745,22} = 0,47$$

GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 2.838.745,22 + R\$ 0,00}{R\$ 6.038.745,22} = 0,47$$

BELO HORIZONTE, 16 DE MAIO DE 2022.

ATENCIOSAMENTE,

ALEXANDER AMARAL
ANDRADE:01271507
650
Assinado de forma digital por
ALEXANDER AMARAL
ANDRADE:01271507650
Dados: 2022.05.17 09:25:54 -03'00'

ANTONIO TADEU
PENIDO SILVA
JUNIOR:06364069622
Assinado de forma digital por
ANTONIO TADEU PENIDO SILVA
JUNIOR:06364069622
Dados: 2022.05.17 09:30:07 -03'00'

ALEXANDER AMARAL ANDRADE
CONTABILISTA
CPF Nº 012.715.076-50
CRC 092218/0-9

ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
SÓCIO/ DIRETOR
CI Nº MG-11611868- SSP/MG
CPF Nº 063.640.696-22

Rua Antônio Gravata, N.136ª, Bairro Betânia
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.570-040
Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855
E mail: dentemed@dentemed.com.br
Homepage: www.dentemed.com.br

- Certificado INMETRO -

RDC 16/2013

BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE

CE

MDI Europa

ISO

9001

ISO

13485



ÍNDICES DE LIQUIDEZ CONTÁBEIS
EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO DO EXERCÍCIO 2022

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} = \frac{R\$ 7.445.006,73 + R\$ 5.927,68}{R\$ 2.255.461,35 + R\$ 0,00} = 3,30$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 7.445.006,73}{R\$ 2.255.461,35} = 3,30$$

ILS - ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 7.445.006,73 - R\$ 3.925.839,00}{R\$ 2.255.461,35} = 1,56$$

ILI - ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 1.008.949,95}{R\$ 2.255.461,35} = 0,45$$

ISG - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} = \frac{R\$ 6.038.745,22}{R\$ 2.255.461,35 + R\$ 0,00} = 2,13$$

IET - ÍNDICE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 2.255.461,35 + R\$ 0,00}{R\$ 7.439.079,05} = 0,30$$

GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 2.255.461,35 + R\$ 0,00}{R\$ 7.439.079,05} = 0,30$$

BELO HORIZONTE, 24 DE MAIO DE 2023.

ATENCIOSAMENTE,

ALEXANDER AMARAL
ANDRADE 012.715.076-50
SSP

ALEXANDER AMARAL ANDRADE
CONTABILISTA
CPF N° 012.715.076-50
CRC 092218/0-9

ANTONIO TADEU
PENIDO SILVA
JUNIOR 063.640.696-22
SSP

ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
SÓCIO/DIRETOR
CIN N° MG-11611869- SSP/MG
CPF N° 063.640.696-22

Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.570-040
Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855
E mail: dentemed@dentemed.com.br
Homepage: www.dentemed.com.br

- Certificado IMETRO -

RDC 16/2013

Boas Práticas
de Fabricação
e Controle



ÍNDICES DE LIQUIDEZ CONTÁBEIS
EXTRAÍDO LIVRO DIÁRIO DO EXERCÍCIO 2023

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} = \frac{R\$ 9.433.753,93 + R\$ 318,53}{R\$ 1.162.583,63 + R\$ 0,00} = 8,11$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 9.433.753,93}{R\$ 1.162.583,63} = 8,1$$

ILS - ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 9.433.753,93 - R\$ 2.649.511,90}{R\$ 1.162.583,63} = 5,84$$

ILI - ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{R\$ 858.840,94}{R\$ 1.162.583,63} = 0,74$$

ISG - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} = \frac{R\$ 9.434.072,46}{R\$ 1.162.583,63 + R\$ 0,00} = 8,11$$

IET - ÍNDICE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 1.162.583,63 + R\$ 0,00}{R\$ 9.434.072,46} = 0,30$$

GE - GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{R\$ 1.162.583,63 + R\$ 0,00}{R\$ 9.434.072,46} = 0,12$$

BELO HORIZONTE, 10 DE JUNHO DE 2024.

ATENCIOSAMENTE,

ALEXANDER AMARAL
ANDRADE-01271507650
Data: 2024-06-11 08:52:39 -03'00'

ALEXANDER AMARAL ANDRADE
CONTABILISTA
CPF Nº 012.715.076-50
CRC 092218/0-9

ANTONIO TADEU
PENIDO SILVA
JUNIOR-0636406962
Data: 2024-06-10 14:41:44 -03'00'

ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR
SÓCIO/DIRETOR
CINº MG-11611868- SSP/MG
CPF Nº 063.640.696-22

Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.570-040
Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855
E mail: dentemed@dentemed.com.br
Homepage: www.dentemed.com.br

- Certificado INMETRO -

RDC 16/2013

CE

ISO 9001

ISO 13485





Deste modo, nota-se que a inabilitação é indevida, considerando que **resta provado que a recorrente cumpriu todas determinações a tempo e modo.** Ou seja, a recorrente encaminhou todos os documentos determinados para a habilitação.

Dado todo o exposto, resta evidente o equívoco em inabilitar a Empresa Betaniamed. A recorrente pugna para que o feito volte à LEGALIDADE, para que a administração pública reveja o ato manifestamente errôneo e o retifique, pelos fatos e fundamentos apontados, **devendo anular de pronto, todos os atos posteriores a sua inabilitação!**

Importante frisar que a conduta do julgador vai além da literalidade do que está escrito no edital, de modo que o responsável pelo julgamento deve praticar o ato, **visando a contratação mais vantajosa para a administração,** conforme preconizado no artigo 3º da lei 8.666/93 e no artigo 7º do Decreto Federal de pregão eletrônico nº 10.024/2019.

Desse modo, no momento da prática do ato de inabilitação, o **agente público responsável,** deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público, tendo em vista que foi ofertado o melhor preço e no ato da desclassificação de forma equivocada, o princípio da prevalência do interesse público sobre o interesse privado deixa de ser observado, tendo em vista que a administração deixa de efetivar uma economia e passa a contratar com um licitante com um preço maior.

Na concepção de José dos Santos Carvalho Filho os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos.

Assim, a administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma em que a lei dispuser. Da mesma forma, os contratos administrativos reclamam, como



regra, que se realize licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração.

O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade. A Lei Geral do Processo Administrativo nº 9.784/99 prevê no seu art. 2º, parágrafo único, inciso II, a indisponibilidade do interesse público pela Administração Pública:

2ª A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei. (grifo nosso)

Ou seja, o agente ao cometer o ATO ILÍCITO, em inabilitar uma empresa que **CUMPRIR** todos os requisitos previstos em edital e é apta a prestar o serviço ao ente público, comete um erro, que deve ser imediatamente SANEADO.

Segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação pressupõe duas fases fundamentais, quais sejam: “uma, a da demonstração de tais atributos, chamada habilitação, e outra concernente à apuração da melhor proposta, que é o julgamento”. (MELLO, 2006, p. 493).

Portanto, o licitante deve preencher os requisitos legais (habilitação jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeira) e oferecer melhor proposta à Administração. Deste modo, será declarado vencedor da licitação e poderá adjudicar seu objeto, conforme disposto no Edital.

Dessa forma, verifica-se que **a Empresa Recorrente preenche os requisitos legais, e deve ser habilitada**, para que o procedimento licitatório siga seu curso e apure a proposta apresentada pela Empresa, de modo a agilizar a presente etapa, para que os serviços a serem prestados a administração pública possam ser iniciados da forma exigida em edital, devendo os atos posteriores a desclassificação da recorrente serem, de pronto, ANULADOS, sob pena de serem acionados os órgãos competentes e fiscalizadores para acompanhamento do procedimento licitatório, até a retomada da lisura do mesmo.

PEDIDOS

- a. que o presente recurso seja conhecido e provido, no sentido de **HABILITAR a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, e que os **atos posteriores a inabilitação da recorrente sejam anulados de plano, tendo em vista o error in procedendo**, devendo o certame ser chamado a ordem e retomar a legalidade, vez que dela se desviou,
- b. que o presente recurso seja julgado no prazo legal, sob pena de serem tomadas todas medidas cabíveis.

Belo Horizonte, 13 de março de 2025

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

DENTEMED
EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por
DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS
LTDA:07897039000100
Dados: 2025.03.13 09:48:09
-03'00'